

LEI (Nº 751/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 751/2024

De 11 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Francisco do Conde/BA com Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde – IPM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar dívida com o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde (IPM) oriunda de eventual não pagamento das contribuições normais, suplementares e, ainda, de aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, devidos pelo ente federativo, observando-se as regras previstas no art. 9º, §9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a legislação federal infraconstitucional em vigor, especialmente, o art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando quando da pactuação dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, os seguintes requisitos:

- I - prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- II - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento; e
- III - vedação de inclusão, no termo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, assim como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do

Indira Teixeira
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/ 50 802
Mat. 74 001

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, com dispensa de multa.

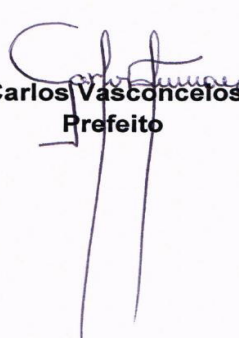
§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 11 de dezembro de 2024.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Mariana Teixeira
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/ 50 802
11-12-2024